



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO – CRBM2

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.

Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

CNPJ n.º 24.417.008/0001-16

PORTARIA CRBM2 n.º 008/2023, de 04 de dezembro de 2023.

Regulamenta, no âmbito do CRBM2, a Resolução CFBM n.º 369, de 05 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO – CRBM2, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, publicada em 04 de setembro 1979, Lei 7.017 de 30 de agosto de 1982 de 30 de agosto de 1979, bem como assim no Decreto Federal n.º 88.349 de 28.06.83, no uso ainda de suas atribuições regimentais, nomeadamente na Resolução CFBM n.º 219, de 05 de julho de 2012, vem disciplinar a matéria nos seguintes termos;

CONSIDERANDO que o CRBM da 2.^a Região é uma autarquia federal com jurisdição nos Estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão;

CONSIDERANDO que ao CRBM2 se aplicam os ditames do Direito Administrativo e ele se pauta pelos princípios constitucionais da impessoalidade, razoabilidade, eficiência, publicidade, legalidade e moralidade, dentre outros;

CONSIDERANDO ainda as condições orçamentárias para pagamento de despesas indenizatórias e a autonomia administrativa e financeira que dispõem os Conselhos Regionais de Biomedicina; **RESOLVE:**

Artigo 1.º - Para o deslocamento/diligência remunerado mediante diária, auxílio-representação ou jeton, o beneficiário, desde que previamente autorizado fará jus a receber:

I - A passagem aérea ou rodoviária.

II - Ao reembolso das despesas de:

a) Indenização de transporte (locomoção), para traslado entre a residência e Aeroporto/Rodoviária; no destino, ao local do evento ou hospedagem e vice-versa, bem como aquelas indispensáveis e necessárias ao deslocamento na cidade de destino, e,

b) Pedágio e combustível, quando utilizado veículo próprio, além da indenização correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do litro de gasolina ou álcool, por quilometro efetivamente rodado, valor esse a ser apurado através das notas fiscais, pelo preço médio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO – CRBM2

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.

Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

CNPJ n.º 24.417.008/0001-16

Parágrafo Único - As despesas de que tratam as alíneas "a" e "b", acima, serão comprovadas mediante a apresentação de nota (s) fiscal (is) ou recibo discriminativo dos serviços prestados, firmado pelo prestador dos serviços, sem emendas ou rasuras, além da identificação do mesmo com o nº do respectivo CPF/MF.

Artigo 2.º - Permanecem inalteradas as normas aqui não expressamente reguladas.

Artigo 3.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do CRBM2.

Artigo 4.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Recife-PE, 04 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Djair de Lima Ferreira Júnior'.

DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR

Presidente do CRBM 2.^a Região.